DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4194/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23370/2012
PROTOCOLO	**:** 1307714
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** HUMBERTO REZENDE PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2012
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 53.753,06

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2012, celebrado entre o Município de Terenos /MS e a empresa Comercial Elétrica Campo Grande Ltda., visando à aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública no município, no valor inicial da contratação de R$ 53.753,06 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

O procedimento licitatório – Convite nº 10/2012 - e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG-G. RC-6278/2014** *f.*140.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.3.1, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-22578/2015 – *f.* 166/169).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC- 6368/2016 – *f.* 174/175).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2012, celebrado entre o Município de Terenos /MS e a empresa Comercial Elétrica Campo Grande Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 67/2012	R$ 53.753,06
Valor total empenhado (NE)	R$ 53.753,06
Valor anulado (NAE)	R$ 2.282,55
Valor empenhado (–) Valor anulado (NE - NAE)	R$ 51.470,51
Despesa liquidada (NF)	R$ 51.470,51
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 51.470,51

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 51.470,51 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foi remetida fora do prazo regimental previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.3.1, da Instrução Normativa 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 67/2012* celebrado entre o município de Terenos /MS e a Empresa Comercial Elétrica Campo Grande/MS, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.3.1, *"A"* da Instrução Normativa 35/2011.

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito, ***Humberto Rezende Pereira,*** inscrito no CPF nº 693.800.071-91, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 13 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA